

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

INTERESSADA: Núcleo de Desenvolvimento Infantil

ASSUNTO: Abertura das Vagas do NDI à Comunidade

RELATOR: Comissão nomeada pelo CUn

PROCESSO Nº: 23080.017088/2011-12 e 23080.043314/2011-11

Magnífica Reitora, presidenta deste egrégio Conselho, Senhoras conselheiras e Senhores conselheiros,

A Comissão abaixo relacionada, indicada por este Conselho na reunião do dia 24 de abril de 2012 e designada pela Portaria nº 1400/2012/GR, de 31 de agosto de 2012, para analisar a proposta de abertura de vagas do Núcleo de Desenvolvimento Infantil- NDI para a comunidade em geral, com os seguintes membros: Profa. Vera Lúcia Bazzo (Diretora do Centro de Ciências da Educação/UFSC- Presidenta), Profa. Marilene Dandolini Raupp (Diretora do Núcleo de Desenvolvimento Infantil), Professora Roselane Fátima Campos (Professora da Pedagogia Educação Infantil/CED), Servidora Técnica Lilliam Tedy Pereira (Coordenadora do Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) e Sérgio Luis Schaletter Junior (Representante discente), depois reconstituída, em 31 de agosto de 2012, com a substituição de três de seus membros, a saber: Profa. Roselane Fátima Campos substituída por Profa. Patrícia de Moraes Lima (Professora da Pedagogia Educação Infantil/CED), Sérgio Schaletter Junior por Bruno Mandelli (Representante discente) e STA Lilian Tedy Pereira por STA Claudia Priscila Chupel (Coord. Serviço Social – PRAE), apresenta, no prazo que lhe foi estipulado, o resultado de seu trabalho.

I – RELATÓRIO

Histórico 1 – as origens do processo

O presente processo tem seu início com o Memorando nº 121/2011/NDI, de 17 de maio de 2011, no qual a Direção do Núcleo de Desenvolvimento Infantil, doravante NDI, solicita a manifestação da Procuradoria Geral da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sobre a abertura das vagas do NDI para a Comunidade Geral, conforme ocorre com o Colégio de Aplicação/UFSC, desde 1992 (Resolução nº 013/CEPE/92). Embasa tal definição, entre outros argumentos, na Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB nº4, de 13 de julho de 2010, que trata das "Normas de funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, cujo Artigo 1º define:

As unidades de educação Infantil mantidas e administradas por universidades federais, ministérios, autarquias federias e fundações mantidas pela União caracterizam-se, de acordo com o art.16, Inciso I, da Lei nº 9.394/96, como instituições públicas de ensino mantidas pela União, integram o sistema federal de ensino e devem:

I – oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência de todas as crianças na faixa etária que se propõem a atender; [...] (Grifos nossos).

A fim de deixar clara a diferença entre o que a referida Resolução do CNE propõe e a fórmula de atendimento vigente no NDI, o memorando relata que o NDI, por força de normas internas da UFSC (Resolução 035/CEPE/94), atende somente crianças filhas de pais da comunidade universitária, sendo 40% de suas vagas para servidores técnicos administrativos em educação; 30% para servidores docentes e 30% para estudantes.

O documento reafirma, ainda, a compreensão que tanto o Centro de Ciências da Educação quanto a própria comunidade do NDI, ao longo desses trinta e cinco anos de sua existência, construíram sobre seu papel e sua razão de existir, ou seja, diz que "o NDI é parte da UFSC e como tal é reconhecido por sua atuação acadêmica, desenvolvendo suas atividades sob a perspectiva da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Depois de fazer algumas considerações sobre a atuação do NDI na formação de estudantes de vários cursos de graduação da UFSC e arrolando várias pesquisas e trabalhos técnicos de que seus professores e alguns técnicos administrativos em educação participam nos mais variados espaços educativos, o documento finaliza solicitando uma manifestação ágil sobre o assunto,

uma vez que seria tema de discussão no Encontro Nacional dos NDIs das IFES que se realizaria nos dias 26 e 27 de maio de 2011 aqui na UFSC.

O Sr. Procurador chefe da UFSC, em 31 de maio, de 2011, encaminha o processo a Sra. Pró-Reitora de Ensino, Professora Yara Maria Muller, com a seguinte manifestação: "Submeto à apreciação de Vossa Senhoria, face à relevância da matéria, que diz respeito, especialmente, à política da UFSC."

A resposta da Sra. Pró-Reitora de Graduação ao Sr. Procurador, em 06 de setembro de 2011, no que tange ao tema, em resumo dizia o seguinte:

Em resposta à sua consulta de 31/05/2011, referente à ocupação de todas as vagas no Núcleo de Desenvolvimento Infantil — NDI/UFSC, a partir do ano letivo de 2012, **sugerimos que seja realizada pela via do sorteio para todas as crianças da comunidade, a partir de edital público amplamente divulgado.** Salientamos que, com esta mudança de procedimento, estaremos atendendo plenamente à Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 — Resolução de Normas de funcionamento das unidades de educação Infantil do Conselho Nacional de Educação. (Fl.15. Grifos nossos.)

O processo, no entanto, continua a tramitar, recebendo, em 08 de setembro de 2011, um "Termo de Juntada" aos autos de um longo documento intitulado "Reflexões para um debate sobre a abertura do Núcleo de desenvolvimento Infantil à comunidade e sua função na UFSC" (Fls. 18 a 26 do processo), enviado pelo NDI à Procuradoria da UFSC, com vistas a "oferecer maiores esclarecimentos sobre o assunto", ao mesmo tempo em que solicitava "orientações sobre como o NDI deveria proceder na abertura de novas vagas/matrículas à comunidade, considerando que a previsão de Edital de vagas para 2012 seria para o mês de outubro".

Dessa feita, o processo foi examinado por um dos procuradores da UFSC, sendo seu parecer favorável ao que já havia sugerido a Sra. Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Profa. Yara Maria Raugh Müller, à fl. 15, "no sentido de que a ocupação de todas as vagas no Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NDI/UFSC, a partir do ano letivo de 2012, seja realizada pela via de sorteio para todas as crianças da comunidade, a partir de edital público amplamente divulgado, conforme já ocorre com o Colégio de Aplicação, atendendo, assim, a Resolução CNE/CEB n°4/2010 e Resolução CNE/CEB n°1/2011." Em 22 de setembro/2011, o Procurador-Chefe,

aprova o parecer, submetendo-o à consideração do Magnífico Reitor, com a sugestão de "sujeição da questão à apreciação do Conselho Universitário". O reitor, no entanto, em 1° de novembro/2011, por meio de sua chefia de gabinete, encaminhou primeiramente o processo à Câmara de Ensino de Graduação para "adequação da legislação vigente à Resolução CNE/CEB n°4, de 13 de julho de 2010".

Neste trâmite — do encaminhamento da chefia do gabinete ao entendimento da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação sobre o papel da Câmara de Ensino de Graduação - começam as primeiras problematizações na longa caminhada do presente processo. Por que dizemos isso? Ora, até aqui, em todas as instâncias a que o assunto foi submetido, inclusive por duas vezes na Procuradoria da UFSC, ninguém levantou qualquer óbice ao que solicitava o NDI no estrito cumprimento de legislação federal, isto é da Resolução CNE/CEB nº1 de 10 de março de 2011 que *Fixa normas de funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações.* Tratava-se apenas, salvo melhor juízo, de adequar a legislação vigente da UFSC ao que determinava a referida Resolução CNE/CEB. Não havia, nos vários encaminhamentos, nenhum questionamento do mérito da questão.

Em 21 de novembro de 2011, depois de mencionar (fls 30 e 31) que o Colegiado do NDI e o Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação haviam aprovado o parecer favorável à abertura das vagas do NDI para a comunidade, considerando que o processo estava "devidamente instruído", a Pró-Reitora de Ensino de Graduação encaminhou o processo "para análise da CEG".

Cumpre mencionar que o processo, antes de ser enviado às instâncias superiores, fora aprovado i) no Colegiado do NDI - por unanimidade e, ii) quando trazido ao Centro de Ciências da Educação, por solicitação da Direção do NDI, que alegou urgência na sua tramitação, foi aprovado, em 16 de novembro de 2011, *ad referendum* do Conselho de Unidade pelo diretor do centro à época, Prof. Wilson Schmidt. Posteriormente, o parecer (Anexo1), cujo relator havia sido o Prof. Romeu Albuquerque Bezerra, naquele período Diretor do Colégio de Aplicação, foi submetido à discussão e votação, na primeira reunião ordinária do referido colegiado, onde foi aprovado por maioria (Ata n°538/Conselho de Unidade/CED/2011, de 08/12/2111. Anexo 2).

O que deveria ser uma simples adequação da legislação da UFSC aos novos preceitos do CNE/CEB sobre o assunto, transformou-se, então, em análise e deliberação de mérito. Nessa instância, o parecer da relatora (fls. 32 e 33), Profa. Juliana Wolfing, representante do Centro de Ciências Jurídicas na Câmara de Ensino de Graduação - CEG, com base nos documentos constantes do processo e nas sucessivas aprovações que a questão recebia por onde tramitava, em 23 de novembro de 2012, apresentou à CEG um parecer favorável à mudança, contendo vários considerandos, dos quais extraímos aqueles que mais dizem respeito ao raciocínio que vimos tentamos seguir, quais sejam, os itens que se referem às questões de ordem legal em que a matéria se embasava. Senão vejamos o que dizem:

Considerando.

- 1. A Constituição Federal de 1988 (art.7. inc. XXV), que garante como direito fundamental o atendimento dos filhos e dependentes dos pais trabalhadores urbanos e rurais em creches e pré-escolas.
- 2. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, que reafirma o dispositivo da Constituição Federal, destacando a creche como um direito de todas as crianças independentemente da situação trabalhista de seus pais.
- 3. A Resolução nº1 do CNE/CEB/2011 (art. 1, inc. I), que fixa as normas de funcionamento das unidades de educação infantil ligadas à administração publica federal [...], que define que as vagas devem ser oferecidas em igualdade de condições para o acesso e permanência de todas as crianças na faixa etária que se propõe a atender.
- 4. [...]
- 5. [...]
- 6. A sugestão da Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Profa. Yara Maria Raugh Müller, no sentido de que a ocupação de todas as vagas do NDI, a partir do ano letivo de 2012, seja realizada pela via de sorteio para todas as crianças da comunidade, por meio de edital com ampla divulgação, conforme já ocorre com o Colégio de Aplicação, atendendo, assim, a Resolução CEB/CNE nº 4/2010.
- 7. O parecer favorável da Procuradoria da UFSC pela mudança do atual critério de ingresso e permanência de crianças no NDI da comunidade interna da UFSC para a comunidade em geral.
- 8. O amplo debate promovido pelo NDI à comunidade, e sua função na UFSC, que evidenciaram a concordância do CED, PREG, PRPE, PRPG e profissionais do NDI pela abertura das vagas de ingresso e permanência de crianças no mesmo, à comunidade em geral.

9. [...]

10. [...]

11. O parecer favorável à proposta de abertura de vagas à comunidade geral a partir de 2012 e, por consequência, favorável à alteração da Resolução 035/CEPE/1994, conforme proposta de minuta, pelo Centro de Ciências da Educação [...]

12. [...]

Somos de parecer favorável à proposta de abertura de vagas de ingresso e permanência no Núcleo de Desenvolvimento Infantil à comunidade em geral, sem reserva de vagas, por meio de edital com ampla divulgação, a partir do ano letivo de 2012 e, por consequência, somos favoráveis às alterações na Resolução 035/CEPE/1994, conforme proposta anexada e aprovada pelo Núcleo de desenvolvimento Infantil (fl.11).

Na leitura dos autos, identificou-se que às folhas 33 do processo, o carimbo da secretaria da CEG, atestando que o parecer da relatora fora "reprovado por maioria", na reunião de 23 de novembro de 2012, aparece rasurado (fls. 33).

Com sua não aprovação pela CEG, a história deste processo segue. Às folhas 33a e 33b é juntado aos autos do processo um documento com o seguinte título: "Proposta da Comissão Representativa para Elaboração de Política de Creches para a UFSC". Seu texto faz-nos entender que, concomitantemente à discussão e aprovação da abertura das vagas do NDI à comunidade geral, um movimento dos estudantes junto à PRAE se instalava, reivindicando a reserva de 50% das vagas do NDI para seus filhos, entre outras propostas (Fl 35, Grifos nossos). Um grupo de pais e mães estudantes da UFSC, organizados em torno ao DCE, demandava da UFSC o apoio para sua justa reivindicação de creches para as crianças filhas de estudantes, como uma das condições de permanência na UFSC. Estava nascendo o movimento por uma política de creches para a UFSC, sob a liderança dos estudantes, estimulados, talvez, pela criação do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, do governo federal, que dentre outras ações de assistência estudantil, visando à permanência dos estudantes na universidade, estão aquelas relacionadas às creches. Os documentos que seguem e alimentam o processo daqui para frente são todos relacionados ao cruzamento dessas duas vertentes de discussão e servem de apoio ao parecer do representante estudantil na CEG, substitutivo ao parecer rejeitado por maioria, ao mesmo tempo em que tornam clara a disputa até então não manifesta pelas vagas do NDI. O

referido parecer (fls. 41 a 45) questiona os argumentos a favor da abertura das vagas do NDI à comunidade em geral, avocando o direito dos estudantes da UFSC a uma política ampla de permanência e inclusão, entre as quais, e relacionado a este processo, o direito à creche. Datado de 25 de novembro de 2012, o parecer é entregue dois dias após a reunião da CEG e conclui com o seguinte voto:

Em vista do acima exposto, o parecer favorável da relatora da Câmara de Ensino da Graduação foi reprovado por totalidade de votos, em reunião da Câmara de Ensino realizada em 23 /11/2011 e nomeada uma comissão para redigir a justificativa (sic). Essa comissão sugere que sejam mantidos os critérios de ingresso no NDI para o período letivo de 2012, conforme estabelecido pela Resolução 035/CEPE/94 e que seja aberta consulta à comunidade acadêmica em geral para discussão sobre a definição da função do NDI na UFSC e de alteração da Resolução 035/CEPE/94.

Conforme carimbo da secretaria da CEG, "A Câmara aprovou **por maioria** (grifos nossos) os termos do parecer do Relator. Sala das sessões, 30 de novembro de 2011."

Em 7 de dezembro de 2011, o Colegiado do NDI apresenta à CEG um pedido de "reconsideração de sua decisão de aprovar **o parecer de vista** (grifos nossos) elaborado pelo acadêmico Marino Mondek, referente à matéria relativa à abertura das vagas de ingresso e permanência do NDI para a comunidade geral". Requeriam, ainda, que a Câmara realizasse uma nova apreciação de mérito da matéria.

Em função de mais essa solicitação, novos documentos alimentaram o já volumoso processo, desta vez, uma tentativa do NDI de questionar a processualística da decisão da CEG em relação ao assunto. O referido pedido de reconsideração, as fls.47 e 48, alega que "[...] o parecer substitutivo ao da relatora, que deveria ser apreciado e votado na mesma sessão ocorreu *a posteriori*, considerando que o mesmo é datado de 25 de novembro de 2011, dois dias após a realização da sessão ordinária da Câmara de Ensino de Graduação. E continua, dizendo que "é imperativo observar ainda: a) que a aprovação do parecer substitutivo ocorreu no formato (sic) *on line*, algo que, s.m.j. não é previsto em nossos regimentos, especialmente no do Egrégio Conselho Universitário, que é o utilizado pela CEG na condução de suas reuniões; b) que não consta do processo final tanto a nomeação quanto as assinaturas dos membros da comissão que deveria redigir o parecer substitutivo [...]; e c) que o preenchimento do carimbo da CEG à fl.33,

que reprova o parecer da relatora Profa. Juliana Wülfing, está RASURADO (grifos dos autores da petição)". O longo documento recebeu da Pró-reitoria o seguinte encaminhamento à fl. 83:

Considerando que há nos autos vícios processuais apontados pela diretora do NDI, professora Marilene Dandolini Raupp, fls. 54 e 55, devolva-se o processo à secretaria da Câmara de Ensino de Graduação para que: a) o parecer da conselheira relatora seja anexado sem rasuras; b) explique o item "ii" (ausência de encaminhamento da comissão de redação do parecer substitutivo) apontado pela diretora do NDI e, principalmente; c) coloque-se em votação o parecer substitutivo do Conselheiro Marino Mondek na sessão ordinária agendada para o dia 14 de dezembro, seguindo-se assim os trâmites legais dispostos no Regimento da instituição. Em relação à aprovação on line: que todos os conselheiros estavam esclarecidos sobre o assunto e estavam unânimes (sic) em aprovar a minuta normativa, com exceção apenas da conselheira relatora; e que se tentou utilizar da tecnologia para agilizar os trâmites do processo, visto que havia prazo para o lançamento do Edital do NDI, ou seja, não houve má fé desta câmara em relação à aprovação do parecer, mas sim a utilização do bom senso para resolução da questão, inclusive possibilitando ao NDI tempo hábil para pedido de reconsideração a recurso (sic).

A secretaria da Câmara, à fl. 84, responde às críticas sobre a processualística da tramitação, e o processo segue para a reunião da CEG do dia 14 de dezembro de 2012, ocasião em que o voto do parecer substitutivo foi aprovado por ampla maioria.

Fecha-se, assim, o primeiro ciclo histórico do presente processo, todo ele circunscrito ao espaço da UFSC.

Histórico 2 – Ministério Público entra em cena

Em 09 de fevereiro de 2012, o Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Santa Catarina, envia à Diretora do NDI, Sra. Marilene Dandolini Raupp, o Ofício nº 577/2012 – GABPE11-MPF/PR/SC – CIDADANIA, cujos termos diziam resumidamente o seguinte:

O Ministério Público Federal [...] nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.33.000.000345/2012-17, em curso na Procuradoria da República em Santa Catarina, o qual visa apurar a observância da igualdade de condições para ingresso e permanência das crianças junto ao Núcleo de Desenvolvimento Infantil, bem como assegurar a reserva de vagas para crianças com alguma espécie de deficiência física, sensorial ou mental [...] encaminha a Vossa Senhoria a Recomendação nº 03/2012, em anexo, na qual estabeleceu-se (sic) o **prazo de 05 dias** para que esta Universidade Federal de Santa Catarina e Núcleo de Desenvolvimento Infantil apresentem resposta quanto às providências tomadas.(Fl. 96)

A Recomendação, ao final de seus considerandos, assim se expressa:

RECOMENDA à Universidade Federal de Santa Catarina, na pessoa de seu Reitor e na pessoa da Diretora do Núcleo de Desenvolvimento Infantil, no intuito de garantir à comunidade em geral a possibilidade de disputar as vagas junto ao NDI, bem como garantir reserva de vagas a pessoas com deficiência no processo de seleção:

[...] a imediata suspensão da seleção em curso, instaurada pelo Edital nº 02/NDI/2011, realizando-se a retificação dos termos do referido edital a fim de prever a que a abertura de vagas deverá destinar-se aos interessados da comunidade em geral, tendo em vista a existência de determinação constitucional, legal e infralegal em tal sentido, em especial a Resolução nº 1, de 10 de março de 2011, do Conselho Nacional de Educação, que estabeleceu a igualdade de acesso e permanência para todas as crianças na faixa etária abrangidas pelo atendimento do NDI, reabrindo-se posteriormente, o prazo para inscrições e demais providências do certame, com ampla publicidade; -destinação de 10% das vagas existentes junto Ao NDI às crianças que apresentem alguma forma de deficiência física, sensorial ou mental. (Fl.99)

Encaminhada ao Gabinete do Reitor, em 10/02/2012, a referida Recomendação, após ser analisada pela Procuradoria Geral, e com base na autonomia universitária, recebeu da lavra do Magnífico Reitor Álvaro Toubes Prata a seguinte manifestação em seu parágrafo final:

Determino à Direção do NDI que promova, utilizando o edital já realizado, o sorteio das 143 crianças inscritas, selecionando aquelas que irão ocupar 57 vagas. As três vagas restantes (5% das 60 existentes) deverão ser ocupadas por crianças que apresentem alguma forma de deficiência física, sensorial ou mental. Essas crianças serão selecionadas por edital específico aberto à comunidade universitária. Para o próximo edital a ser realizado pelo NDI, o Conselho Universitário deliberará, ao longo do primeiro semestre de 2012, se o mesmo será realizado para a comunidade geral, ou restringir-se-á à comunidade universitária. (Fl.122. Grifos nossos)

Tal decisão foi levada pelo Procurador Federal Edson Marinho ao Juiz Federal Substituto, Dr. Gustavo Dias Barcellos, o qual entendeu indeferir a tutela pleiteada pelo MPF, dizendo em seu despacho que "[...] tal mudança não possui a menor possibilidade de acontecer sem que haja o devido respeito às normas regimentais da UFSC, ao que inclui **ouvir, refletir, debater, definir**

pautas e aprovar por votação a alteração de Resoluções e Portarias" (Fls. 139 e 140. Grifos nossos).

No atendimento a essas deliberações, já em 27 de março de 2012, em reunião do Egrégio Conselho Universitário, a diretora do NDI, Profa. Marilene Dandolini Raupp, a convite do Sr. Presidente, fez ampla explanação a respeito do NDI, seus objetivos e finalidades, visando à deflagração dos estudos e debates sobre a decisão da abertura ou não das vagas do NDI à comunidade em geral, conforme decisão acordada entre UFSC e Ministério Público e amplamente respaldada pela comunidade universitária.

Assim, dando consequência à referida deliberação, em reunião do Egrégio Conselho Universitário, na sessão do dia 24 de abril de 2012, a partir do parecer da Conselheira Profa. Marília Terezinha Sangoi Padilha, uma Comissão formada pelos seguintes membros: Profa. Vera Lúcia Bazzo (Diretora do CED e Membro do CUn – Presidenta); Profa Marilene Dandolini Raupp (Diretora do NDI); Professora Roselane Fátima Campos (Professora da Pedagogia Educação Infantil/CED); Lilian Tedy Pereira (Coord. Serviço Social – PRAE) e Acad. Sérgio Luis Schlatter Junior (Representante discente e Membro do CUn) foi indicada para "analisar o processo de abertura de vagas do NDI para a comunidade em geral, devendo apresentar parecer a este Conselho no prazo de 45 dias a contar desta data". (Fl.145. Grifos nossos).

Histórico 3 – Registro dos trabalhos da primeira Comissão (Portaria 554/GR/2012, de 26 de abril de 2012)

Tendo clara sua tarefa, circunscrita no tempo e no tema pelo parecer aprovado na reunião do CUn acima mencionada, a comissão, designada pela Portaria nº 554/2012/GR, de 26 de abril de 2012, reuniu-se pela primeira vez em 15 de maio de 2012, nas dependências do CED, com a presença de apenas três de seus membros, a saber: Profa. Vera Lúcia Bazzo, Profa. Marilene Dandolini Raupp e TAE Lilian Tedy Pereira. Nessa ocasião, os presentes, além de se apresentarem, estudaram o processo e fizeram os seguintes encaminhamentos preliminares: i) marcação de nova reunião; ii) verificação junto à Coperve de como funciona o ingresso à UFSC pelas cotas sociais; iii) estudar a primeira definição consensual da comissão, qual seja – "por similaridade ou coerência, dar ao ingresso no NDI o mesmo tratamento que a UFSC tem dado para o ingresso dos alunos pelas cotas sociais.

Esta primeira definição, embora bastante preliminar e fragilizada pela ausência de dois membros da Comissão, apontava um caminho na direção do papel social das vagas do NDI, já deixando antever que a Comissão discutiria a questão que lhe fora proposta sob a égide das políticas públicas de inclusão das parcelas menos favorecidas da sociedade às vagas sejam da universidade, sejam do NDI, abandonando temporariamente a ideia de abertura geral para a comunidade via sorteio universal.

Em 18 de maio de 2012, às 14:30, no CED, aconteceu a segunda reunião, dessa vez com quórum completo de seus membros. Após várias discussões, foi conseguido entre os presentes um primeiro consenso: "As vagas do NDI serão abertas para a comunidade em geral, como prevê a legislação e a posição política republicana da maioria dos envolvidos nessa questão."

O que está em estudo e discussão é conseguir a melhor proposta sobre os critérios que serão usados para definir quem será atendido, já que se sabe de antemão que as vagas do NDI são insuficientes para dar conta das demandas por Educação Infantil da comunidade, seja ela interna ou externa à UFSC, além de estar claro a todos que aquele espaço acadêmico é um ambiente de formação de professores, produção de conhecimento e ensino, como são as demais unidades universitárias.

Os dois membros da Comissão que não estavam na reunião anterior, a Profa. Roselane Fátima Campos, agora Pró-Reitora de Graduação da UFSC, e Sérgio Schaletter Junior, também ele membro do atual *staff* da PRAE, justificaram suas ausências pela completa falta de condições de participar das reuniões devido ao acúmulo de tarefas que os seus novos cargos lhes demandam, mas ao mesmo tempo em que apreciavam os encaminhamentos dados na reunião anterior, ofereceram-se para levar o Processo à reitoria e solicitar uma consulta jurídica sobre se a intenção de usar o mesmo critério das cotas poderia ser um caminho para as discussões da comissão trilharem no caso das vagas do NDI. Assim foi feito, e o processo subiu às instâncias superiores para receber informações qualificadas.

Em 30 de maio de 2012, nova reunião da Comissão. Estavam presentes novamente apenas três de seus cinco membros, sendo que o processo não havia retornado da consulta. Com a chegada tardia do quarto membro, iniciamos a reunião, sempre prejudicada pela falta dos autos. Mesmo assim, estudamos vários dados sobre a demanda de vagas ao NDI oriundas de estudantes,

especialmente daqueles em condições de vulnerabilidade socioeconômicas, assim considerados pelos critérios da PRAE.

Com a deflagração da greve dos STas, deteriorando as condições de trabalho nos Centros, aliada às dificuldades cada vez maiores e mais frequentes de reunir a comissão completa; sem o processo, que continuava na reitoria, os encontros da comissão foram suspensos até nova ordem.

Em meio a essa diminuição do ritmo de trabalhos da Comissão, em meados de julho/2012, aconteceu um fato estranho, que passamos a relatar apenas para demonstrar o quanto urge que esta questão seja adequadamente encaminhada e resolvida, conforme deliberação do Conselho Universitário e por todos respaldada, sob pena de que a demora em levar ao CUn o parecer da Comissão possa trazer elementos desagregadores ao bom resultado de tantos esforços na busca da mais adequada, justa- se possível e serena decisão sobre o tema em pauta.

Em 18 de julho de 2012, a Diretora do NDI recebeu o Memorando n°27/2012/GR, assinado pela Magnífica Reitora, cujo assunto era o Processo 23080.017088/2011-12, logo, o objeto do presente relato, e que em síntese resolvia a questão da abertura de vagas do NDI à comunidade geral com a seguinte formulação: "[...] nos comprometemos em garantir – de forma permanente – 20% das vagas do NDI para a comunidade em geral" (Fl. 150. Grifos nossos). Tal documento colocou a Comissão novamente em prontidão, temerosa de estar falhando em sua responsabilidade de indicar ao Conselho uma análise mais profunda e consequente sobre o assunto, dado o fato de que o Processo ainda não regressara da consulta a que fora submetido em final de maio p.p. Ficou logo esclarecido, entretanto, pelo Despacho da Reitora datado de 8 de agosto de 2012, que o Memo nº 27/2012/GR "fora encaminhado por engano", tratando-se de um lamentável equívoco. Reconhecia a Magnífica Reitora em seu despacho que "a matéria ainda está(va) sob estudo em comissão específica (cf.fl. 147). E completa: "No presente momento, é esta comissão – e não a reitoria- que deve se manifestar, inclusive para que se possa aprofundar mais a discussão do tema, antes da apreciação pelo Conselho Universitário".

Desfeito o engano, e já de posse do processo, a presidente da Comissão resolveu solicitar novo prazo para a conclusão dos trabalhos, ao mesmo tempo em que sugeria a reconstituição da Comissão com a substituição dos membros com declaradas dificuldades em sua participação. Assim, em 8 de agosto de 2012, enviou ao Gabinete da Reitora a seguinte solicitação:

Em função de uma série de dificuldades para reunir os membros da Comissão, algumas motivadas pela mudança no quadro dirigente institucional, outras pela atual greve de STAs e Docentes, solicito a prorrogação do prazo para apresentar nosso parecer. Outrossim, acolhendo a recomendação da Sra. Pró-Reitora de Ensino, Profa. Roselane Fátima Campos, solicito a reconstituição da referida Comissão em substituição aos seguintes membros: Roselane Fátima Campos e Sérgio Luis Schlatter Jr.

Histórico 4 – Registro dos trabalhos da Comissão reconstituída (Portarias 1399, 1400 e 1401/GR/2012, de 31 de agosto de 2012)

Resolvidas essas pendências, a Comissão, já reconstituída (Profa. Vera Lúcia Bazzo, Profa. Marilene Dandolini Raupp, Profa. Patrícia de Moraes Lima, TAE Cláudia Priscila Chuppel e Acadêmico Bruno Mandelli) e com novo prazo para a conclusão dos trabalhos (28/10/2012), reuniu-se no dia 21 de setembro para fazer os primeiros encaminhamentos. Nesta ocasião, foi reafirmada a posição já consensuada pela Comissão anterior, qual seja: i) de acordo com a abertura das vagas do NDI para a comunidade geral; ii) o NDI iria colaborar com o esforço da UFSC por uma política de creche para sua comunidade; e iii) a comissão iria decidir nos próximos encontros a proporção de vagas do NDI a ser reservada para filhos de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Como o representante estudantil não estava presente, nada mais foi decidido.

Em 28 de setembro de 2012, com todos os seus membros presentes, a Comissão conseguiu avançar nas discussões, ouvindo de cada membro suas expectativas em relação ao trabalho ora reiniciado, inteirando-se do que já fora discutido e consensuado, além de cada um expor e ouvir as posições trazidas pelos respectivos segmentos representados.

O primeiro a falar foi o acadêmico Bruno, o qual, resumindo a posição dos estudantes, disse que são a favor da abertura das vagas do NDI à comunidade em geral, em princípio, desde que houvesse uma reserva de vagas para estudantes com vulnerabilidade socioeconômica. A Profa. Patrícia comentou que sua compreensão a esse respeito é de que os estudantes reivindicam uma política de creches na UFSC para acolher essas crianças. Em seguida, consultou a Comissão sobre a possibilidade de se fazer este cruzamento. A esse respeito, a Profa Marilene informou que já existia uma discussão sobre a política de creches da UFSC com participantes do NDI, PRAE,

DCE, além de representante das mães estudantes. Segundo ela, tal grupo vem se reunindo sistematicamente para discutir e pensar sobre os encaminhamentos possíveis da questão, desde o tempo em que alguns deles foram oficialmente chamados para constituir Comissão (Portaria nº 002/PRAE/2011) "objetivando a elaboração de uma proposta para a implantação de uma política de creches para os filhos dos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSC". A tarefa foi dada como concluída em 14 de julho de 2011, quando o grupo elaborou um documento intitulado "Programa Concessão de auxílio creche", em que definia a forma de concessão do auxílio creche, previsto no Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, do Ministério da Educação. A referida comissão, ao encerrar seus trabalhos, "colocou-se à disposição para discussões futuras, se necessário".

Das discussões desta reunião, surgiram várias propostas de distribuição de vagas do NDI entre a comunidade geral e os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Dentre elas, a que melhor sintetizava as posições já alcançadas pela comissão foi a seguinte: O Núcleo de desenvolvimento Infantil – NDI, integrará o esforço coletivo da UFSC para uma política de creche com uma porcentagem de vagas para filhos de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O restante das vagas será destinado à comunidade em geral, por meio de sorteio universal.

A representante do NDI, no entanto, por respeito às decisões de seus representados, manteve a proposta inicial, objeto deste processo: Todas as vagas do NDI irão a sorteio universal para atendimento da comunidade em geral.

Ambas as formulações deveriam ser levadas pelos membros da Comissão para serem submetidas aos pares. A decisão final e o respectivo detalhamento da proposta finalmente escolhida seriam tarefas das próximas reuniões, a partir dessas oitivas e com base nos dados já colhidos a respeito do número de crianças filhas de estudantes da UFSC em situação de vulnerabilidade socioeconômica pelos critérios da PRAE, entre outras informações julgadas procedentes pelos membros da Comissão.

Em 5 de outubro de 2012, às 10 horas, no CED, com todos os seus membros presentes, a Comissão iniciou a reunião, cobrando as tarefas que cada participante da Comissão ficou de realizar no sentido de aprofundar a compreensão de quais critérios seriam mais adequados para

definir vulnerabilidade socioeconômica, agora uma questão central para a elaboração da proposta anteriormente delineada para a distribuição de uma porcentagem de vagas do NDI aos filhos de estudantes da UFSC nessa situação.

Foram ouvidas primeiramente as informações trazidas pela Profa. Patrícia sobre o que a rede municipal entende por "vulnerabilidade socioeconômica", quando a usa como critério para a seleção de vagas na educação infantil, embora o conceito usado pelo sistema seja o de "crianças em risco pessoal e social", critério bem mais amplo e nem sempre de fácil categorização. Tais definições são explicitadas em portarias e sofrem mudanças, de tempos em tempos, dada a dinâmica com que a realidade se apresenta em cada momento histórico. A Comissão houve por bem não insistir nesse caminho.

A TAE Cláudia, ao buscar informações junto à Comissão de Ações Afirmativas da UFSC, relatou que não há dados sobre filhos nos relatórios referentes aos cotistas, nem na COPERVE, nem na PRAE. A própria Comissão consultada, no entanto, segundo ela, desencorajou o uso desse critério para definir que estudantes deveriam ser contemplados pelas possíveis vagas do NDI.

A Profa. Marilene apresentou os seguintes dados sobre a quantidade de crianças filhas de pais estudantes atendidas atualmente pelo NDI: são 103 pais estudantes, o que representa 42,56% das vagas, sendo que apenas 18 crianças são filhas de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica pelos critérios da PRAE, um pouco menos do que 20% do total atualmente ocupado por este segmento.

O acadêmico Bruno relatou o resultado de uma reunião que ele havia organizado com estudantes pais (aproximadamente 30 pessoas compareceram) para discutir as propostas já surgidas na Comissão. Nessa ocasião, o critério escolhido para a reserva de vagas foi a vulnerabilidade socioeconômica, conforme os critérios da PRAE. Os estudantes propuseram a que tal reserva fosse de 30% das vagas imediatamente, porém acompanhando o crescimento da política de cotas. Chegaria, então, a 50% nos próximos anos. Para os estudantes com atividades acadêmicas em tempo integral, interessaria que o atendimento do NDI fosse também em turno integral, concluiu.

A Profa. Patrícia sugeriu aos estudantes que unificassem a luta por creche em torno da Comissão que discute uma política de creche para a UFSC, considerando que a demanda total dos estudantes por creche, hoje, segundo os dados colhidos é de aproximadamente 20% das vagas do

NDI. Lembrou ainda que tal atendimento, dentro de uma política de creche da UFSC, não seria de responsabilidade apenas do NDI.

A reunião foi encerrada com as seguintes definições: i) trabalhar com percentuais de vagas para os estudantes e ii) aprofundar a compreensão sobre o critério de "vulnerabilidade socioeconômica".

Em 19 de outubro, com a presença de todas as representações, realizamos a última reunião para afinar as compreensões e iniciar a elaboração do parecer final. Neste dia, a TAE Cláudia, impedida de comparecer por motivos de viagem de trabalho, solicitou a presença da TAE Nelize Moscon como sua substituta.

Antes de a Comissão entrar na pauta da reunião, porém, a Profa. Marilene Dandolini Raupp comunicou à comissão que fora chamada à Reitoria para participar de uma audiência com o Ministério Público Federal, o qual estava novamente cobrando da UFSC uma definição em relação à abertura das vagas do NDI para a comunidade em geral. O Termo de Audiência (Ação civil pública Nº 5004893-11.2012.404.7200/SC), datado de 19 de setembro de 2012, assim dizia:

Considerando que existe a possibilidade de alteração dos critérios para admissão de novos alunos no NDI, a ser decidido pelo Conselho universitário durante o mês de outubro próximo, as partes concordam em suspender o processo até o final do referido mês, devendo a parte ré se manifestar até 31 de outubro quanto ao resultado da decisão do Conselho Universitário. Após, venham conclusos para decisão. Fica consignado manifestação da Diretora do NDI, aqui presente, no sentido de que os critérios para admissão devam estar definidos até no máximo a primeira quinzena de novembro, para fins de expedição de edital e atos subsequentes. (Ministério Público Federal, 19 de setembro de 2012.)

Estas informações não chegaram à Comissão formalmente, logo, não constam dos autos do processo. Consideramos, no entanto, que estamos rigorosamente dentro do prazo que nos foi estipulado pela Portaria 1432/2012/GR, datada de 13 de setembro de 2012, a qual "prorroga por 45 dias o prazo para que a Comissão que analisa a proposta de abertura de vagas do Núcleo de Desenvolvimento Infantil–NDI para a comunidade em geral, constituída pela Portaria nº 554/2012/GR, de 31 de agosto de 2012, apresente a conclusão dos trabalhos".

Em face desta constatação, continuamos os trabalhos da forma como estávamos fazendo, ou seja, ouvimos primeiramente o relato do representante dos estudantes sobre as reações à proposta encaminhada. Bruno informou que os estudantes mantêm a reivindicação do percentual de 30%

das vagas do NDI, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Grifos nossos).

Em seguida ouvimos a Profa. Patrícia que, entre outras colocações, trouxe um dado importante para a consideração da Comissão: segundo informações colhidas junto à PROGRAD e à PRAE não há no momento nenhuma Comissão formalmente constituída para discutir uma política de creche para a UFSC, conforme havíamos aventado anteriormente. Assim, conclui que nos cabe imediatamente terminar nosso trabalho nos próximos dias, considerando a situação concreta com que nos deparamos e tendo claro que nossa responsabilidade é orientar o Conselho Universitário em relação à decisão de abertura ou não das vagas do NDI à comunidade em geral.

A Comissão decidiu então encaminhar ao CUn a formulação abaixo explicitada.

Conclusão do Relato

Depois de todas as reuniões de trabalho aqui relatadas, tentando analisar o problema que nos foi proposto sob seus vários ângulos, com base em estudos e discussões sobre o tema, considerando dados quantitativos e qualitativos, fazendo consultas aos diversos atores envolvidos na questão, sempre visando aos mais altos interesses da UFSC e da nação, submetemos finalmente ao Egrégio Conselho Universitário o que segue:

- 1. A administração central da universidade, ainda neste ano letivo, nomeará formalmente uma Comissão constituída por representantes dos três segmentos da UFSC estudantes, técnicos administrativos e docentes; por representantes das unidades de Educação Infantil em funcionamento no campus, a saber: NDI, Centro de Educação Infantil Flor do Campus e Serviço de Educação Infantil do HU; por professores da Pedagogia Educação Infantil/CED, para, sob a coordenação da PRAE e da PROGRAD, num prazo de 120 dias, oferecer ao Egrégio Conselho Universitário subsídios à implantação de uma política de creche para a comunidade universitária, visando a colaborar com as ações de inclusão e permanência dos estudantes na universidade e com a melhoria das condições de vida e trabalho dos técnicos administrativos e docentes da UFSC.
- Sob demanda expressa do Conselho Universitário, o Núcleo de Desenvolvimento Infantil
 -NDI integrará os esforços coletivos da universidade para a criação de uma política

permanente de creche na UFSC, ao mesmo tempo em que colaborará junto com as demais instituições de Educação Infantil existentes no campus na busca de soluções imediatas e emergenciais para o problema da falta de vagas em creches para os filhos de estudantes de graduação presencial da UFSC em situação de vulnerabilidade social.

- 3. No Edital de ingresso do Núcleo de Desenvolvimento Infantil NDI, em 2013, 30% das vagas serão destinadas a filhos de estudantes da graduação presencial da UFSC em situação de vulnerabilidade socioeconômica atestada pela PRAE.
- 4. Todas as demais vagas, inclusive as remanescentes da reserva acima fixada, deverão ser destinadas à comunidade em geral, pela via de sorteio universal, conforme prevê a solicitação inicial do NDI/CED no início deste processo e objeto de reiteradas ações do Ministério Público Federal em seu favor.

Este o nosso parecer.	
Em 26 de outubro de 2012.	
Assinam os membros da	Comissão:
	Vera Lúcia Bazzo (Presidente)
	Bruno Mandelli
	Claudia Priscila Schupel
	Marilene Dandolini Raupp
	Patrícia de Moraes Lima